



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROTOCOLADO GERAL 450/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 10:41
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste apresentar e encaminhar, Projeto de Lei, em atendimento à aprovação da emenda à Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, pelo Soberano Plenário, a Proposta para conceder aos Vereadores do município de Cotriguaçu, Mato Grosso, por meio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, o direito de receber 13.º salários, bem como regulamentar a forma de aumento dos subsídios mediante a aplicação do RGA concedido aos demais servidores municipais.

Nota-se que art. 191-A da Lei Orgânica consta tal benefício como legal e passível de concessão e igualmente esse é entendimento dos tribunais judiciais superiores deste querido país.

Desta forma apresentamos o projeto mencionado, pois entendemos ser questão de direito e de justiça que todo trabalhador, indistintamente, faça jus a verbas trabalhistas já consolidadas em todas as esferas da federação e nos setores público e privado.

A possibilidade da concessão do 13º salário foi enfrentada pelos e. Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº. 650.898, e no Parecer Jurídico nº 82/2022 da Associação mato-grossense dos Municípios, cujas cópias estão em anexo.

A legislação que conceder tal prerrogativa deve constar como despesas em Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), o atendimento às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o respeito aos limites do artigo 29-A e parágrafo 1º da CF/88, o que já é uma realidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROTÓCOLO GERAL 450/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 10:41
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Pelas razões acima expostas e a competência exclusiva desta Casa Legislativa, passamos à apreciação dos nobres Edis a presente Proposta do Projeto de Lei que ao final pugnamos pela total aprovação.

Cotriguaçu-MT, 14 de dezembro de 2022.


FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente


ROBERTO MACHADO DE AGUIAR

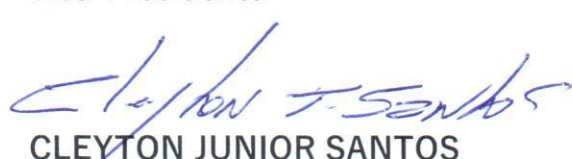
Vereador


VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS BATISTA

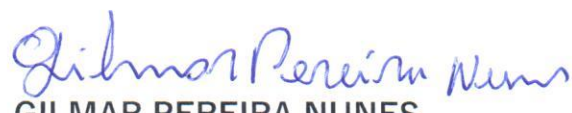
Vereador


CLEYTON JUNIOR SANTOS

1º Secretário


WALDIR LUIZ WECKWERTH

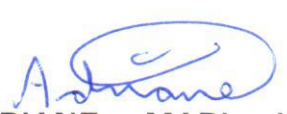
Vereador


GILMAR PEREIRA NUNES

2º Secretário


JOAQUIM BERNARDO DE JESUS

Vereador


ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2022

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTÓCOLO GERAL 450/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 10:41
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 15/12/2022

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.127/2020, que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores do Município de Cotriguaçu, Mato Grosso para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou o presente Projeto de Lei do Legislativo e eu, Valdivino Mendes dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei Municipal nº. 1.127/2020 passará a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º e exclui-se o parágrafo único, com as seguintes redações:

§ 1.º O Vereador investido no cargo fará *jus* recebimento do 13.º salário, na forma como estabelecido para os servidores públicos municipais.

§ 2.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 191-A da Lei Orgânica Municipal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual (RGA) aos Vereadores em 2% (dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROTÓCOLO GERAL 450/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 10:41
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Art. 2.º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/01/2023.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de dezembro de 2022.


FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente


GILMAR PEREIRA NUNES

2º Secretário


VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Vice-Presidente


**ADRIANE MARI LOUREIRO
PESTANA**

Vereadora


CLEYTON JUNIOR SANTOS

1º Secretário


**ROBERTO MACHADO DE
AGUIAR**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 450/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 10:41
Legislativo

Jose Carlos Batista
JOSE CARLOS BATISTA

Vereador

Waldir Luiz Weckwerth
WALDIR LUIZ WECKWERTH

Vereador

Joaquim Bernardo de Jesus
JOAQUIM BERNARDO DE JESUS

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Lei nº 1.127/2020

Dispõe os subsídios do vereador e presidente da Câmara Municipal para a legislatura do quadriênio 2021/2024.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Sr. Jair Klasner, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, para a legislatura do quadriênio 2021/2024, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$-3.419,00 (três mil, quatrocentos e dezenove reais).

Art. 2º- Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, para o quadriênio 2021/2024, período de 1º de janeiro à 31 de dezembro 2024, é fixado no valor de R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo único: Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão anualmente revistos e sofrerão a incidência do índice RGA concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º- Os subsídios de que trata o artigo 1º, item, I, II, e III é fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no artigo 37, inciso X w XI da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único: Em caso de falta injustificada, o Vereador não terá o direito de receber 25% (vinte e cinco por cento) da sessão se faltar a uma das quatro sessões ordinárias no mês, o mesmo só poderá receber se a falta for devidamente justificada pelos titulares da mesa diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 4º- As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso ou de funcionamento da Câmara, não serão remuneradas e não poderão ser objeto de desconto por falta injustificada do parlamentar.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 30 de novembro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL